
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 96/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

(...)

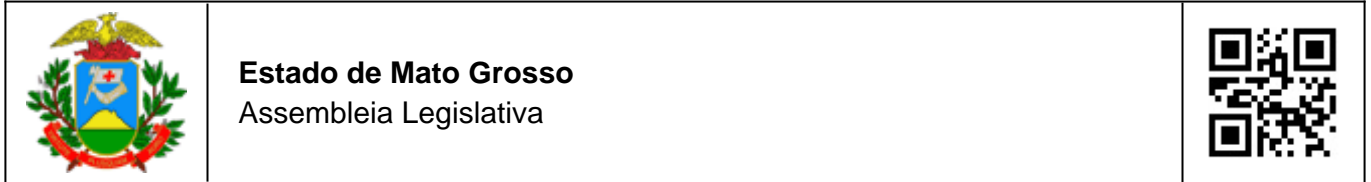
Art. 5º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 201, de 20 de dezembro de 2004, e Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, aos servidores da Secretaria Estadual de Saúde da ativa, incluindo os aposentados e pensionistas, que em qualquer caso terá alíquota de:

I - 9,5% (nove e meio por cento) , a contar a partir da publicação desta Lei;

II - 10,5% (dez e meio por cento), a contar a partir de 1º de Janeiro de 2021. “

Art. 2º - Acrescenta o artigo 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 96/2019, que terá a seguinte redação:

**“Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à majoração da alíquota de contribuição previdenciária, cuja vigência se dará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se propõe a melhorar a redação da proposta legislativa em discussão e para aprovação de tal mudança, e contemplar os servidores da Secretaria Estadual de Saúde, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para tanto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual